



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

(DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA A ADMISSÃO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As instituições sociais, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, deverão exigir certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pela criança matriculada na instituição devem ter acesso livre às certidões de antecedentes dos funcionários contratados.

Art. 3º Fica proibida a contratação de pessoas que tenham sobre si sentença penal condenatória, independentemente do trânsito em julgado, desde que seja crime doloso contra criança ou adolescente, qualquer que seja a infração, ou crime sexual, independentemente da idade da vítima, corrupção, tráfico ou crime praticado com violência contra pessoa, qualquer que seja o delito e a idade da vítima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de fevereiro de 2026.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Votuporanga, mediante a exigência de apresentação periódica de certidão de antecedentes criminais por aqueles que atuem diretamente com menores em instituições privadas, conveniadas ou que recebam recursos públicos municipais.

A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.811/2024, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990), acrescentando o artigo 59-A, o qual determina que trabalhadores de instituições sociais públicas e privadas que atendam crianças e adolescentes apresentem certidão de antecedentes criminais atualizada a cada seis meses.

Trata-se de uma política nacional de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que pode e deve ser suplementada pela legislação municipal, conforme prevê o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Assim, o presente projeto não invade competência privativa do Executivo, pois não trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais, mas sim de instituições privadas e conveniadas, cuja regulamentação pode ser feita por iniciativa do Legislativo.

Ademais, acompanha a presente proposta legislativa decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que reconheceu a constitucionalidade de lei idêntica do Município de São José do Rio Preto (Lei nº 14.742, de 16 de dezembro de 2024), já transitada em julgado.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei que reforçará a segurança das crianças e adolescentes de Votuporanga, garantindo que pessoas com histórico criminal sejam devidamente avaliadas antes de exercerem funções que envolvam contato direto com menores.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

